

REGULAMENTO DOS CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA DO FGV IDT

Versão atualizada pela DI IDT 012025

Missão do FGV IDT

“Educação, disseminação e aplicação do conhecimento e da tecnologia para pensar e agir eticamente pelo desenvolvimento do

D4Sign caf785af-047d-40fc-bf3f-5e96db68b672 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - FGV IDT

REGULAMENTO DOS CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA MODALIDADE E DA ESTRUTURA	3
CAPÍTULO II	DA ESTRUTURAÇÃO DO CURSO	4
CAPÍTULO III	DAS FORMAS DE INGRESSO	4
CAPÍTULO IV	DAS BOLSAS DE ESTUDO	6
CAPÍTULO V	DA MATRÍCULA	7
CAPÍTULO VI	DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA	8
CAPÍTULO VII	DO TRANCAMENTO E REABERTURA DA MATRÍCULA NO CURSO	8
CAPÍTULO VIII	DO DESLIGAMENTO DO CURSO	9
CAPÍTULO IX	DA DISPENSA DE DISCIPLINAS	10
CAPÍTULO X	DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	11
CAPÍTULO XI	DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO	12
CAPÍTULO XII	DO REGIME ACADÊMICO ESPECIAL - RAE	13
CAPÍTULO XIII	DO REGIME EXCEPCIONAL DE ESTUDOS	14
CAPÍTULO XIV	DO REGIME DISCIPLINAR	15
CAPÍTULO XV	DA DIPLOMAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	15
CAPÍTULO XVI	DAS TAXAS REFERENTES AOS SERVIÇOS ACADÊMICOS E PRAZOS	16
CAPÍTULO XVII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	16

Missão do FGV IDT

“Educação, disseminação e aplicação do conhecimento e da tecnologia para pensar e agir eticamente pelo desenvolvimento do Brasil”

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - FGV IDT
REGULAMENTO DOS CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA
MODALIDADE EaD

CAPÍTULO I
DA MODALIDADE E DA ESTRUTURA

Art. 1º Os Cursos Superiores de Tecnologia ofertados na modalidade distância, visam formar profissionais com competências técnicas, em áreas específicas, aptos a atuarem de forma proativa nas organizações contemporâneas.

§ 1º Os cursos são ofertados em regime trimestral, por meio de Processo Seletivo, a candidatos que comprovem, no mínimo, a conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

§ 2º O aluno é responsável pela viabilidade do seu acesso aos equipamentos e infraestrutura tecnológica necessários a realização das atividades pedagógicas previstas em cada componente curricular, tais como:

- Acesso à internet;
- Computador desktop ou notebook;
- Webcam;
- Outros equipamentos específicos que estejam descritos nas ementas dos componentes curriculares.

Art. 2º Os Cursos Superiores de Tecnologia devem ser integralizados em:

- I. no mínimo, 08 (oito) trimestres e em, no máximo, 16 (dezesesseis) trimestres letivos, para cursos com carga horária de 1600h, conforme previsto nas Matrizes Curriculares e no Projeto Pedagógico dos Cursos - PPC.
- II. no mínimo, 10 (dez) trimestres e em, no máximo, 20 (vintes) trimestres letivos, para cursos com carga horária de 2.000h, conforme previsto nas Matrizes Curriculares e no Projeto Pedagógico dos Cursos - PPC.

Parágrafo Único: Para cálculo do prazo de integralização dos cursos, são considerados os trimestres letivos de efetiva matrícula do(a) aluno(a), não sendo computados os períodos de Trancamento de Matrícula.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURAÇÃO DO CURSO

Art. 3º Os Cursos Superiores de Tecnologia são constituídos de componentes curriculares, que estruturam o fluxograma curricular, tal como apresentado nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

§ 1º Os objetivos, as ementas, a carga horária, os conteúdos, a metodologia, os critérios de avaliação e as bibliografias básica e complementar de cada componente curricular estão descritas nos Planos de Ensino específicos;

§ 2º Qualquer alteração na Matriz Curricular, constante nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, será divulgada em período anterior à oferta dos cursos.

Art. 4º Casos excepcionais, relativos ao Capítulo II, serão analisados pela Coordenação.

CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 5º O ingresso nos Cursos Superiores de Tecnologia ocorrerá por meio de Processo Seletivo, conforme critérios estabelecidos em Edital específico e formas de ingresso ofertadas:

I - Vestibular;

II - ENEM;

III - Transferência Externa e *Ex Officio*;

IV - Ingresso para Portadores de Diploma de curso superior;

V - Vestibular específico por meio de convênio (*in company*);

VI - Aproveitamento de Vestibulares anteriores;

VII - Transferência Interna;

§ 1º As inscrições para os Processos Seletivos de ingresso nos Cursos Superiores de Tecnologia são ofertadas por meio de Edital, que rege: atos autorizativos dos cursos, vagas autorizadas, vagas ofertadas, documentação dos candidatos, provas, critérios de seleção, de aprovação e classificação, matrícula e outras informações de conhecimento obrigatório do candidato.

Art. 6º O Processo Seletivo de ingresso por meio do **Vestibular** é aberto ao candidato que comprove a conclusão do Ensino Médio ou equivalente e que atenda aos critérios de aprovação definidos em Edital específico.

Missão do FGV IDT

“Educação, disseminação e aplicação do conhecimento e da tecnologia para pensar e agir eticamente pelo desenvolvimento do Brasil”

Art. 7º O Processo Seletivo de ingresso por meio do **ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio)** é aberto ao candidato que comprove, além da conclusão do Ensino Médio ou equivalente, a participação no referido exame e que atenda aos critérios de aprovação definidos em Edital específico

Art. 8º O ingresso por meio de **Transferência Externa** é ofertado ao candidato vinculado a outro curso superior, respeitadas as áreas afins, de acordo com a disponibilidade de vaga e os critérios de seleção definidos em Edital específico.

Art. 9º O ingresso por **Transferência Ex Officio** será efetivado, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar, ou seu dependente, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta. Para o acato a referida forma ingresso será consultada a legislação vigente à época do pleito.

Art. 10 O ingresso para **Portador de Diploma** de curso superior está condicionado à existência de vaga e à avaliação satisfatória em Processo Seletivo específico, definido em Edital próprio.

Art. 11 O **Vestibular** específico (*in company*) se dá com base em acordos ou convênios celebrados com outras instituições. O edital do processo seletivo cumprirá o estabelecido no Art. 5º, § 1º deste regulamento, além das condições acordadas junto a contratante.

Parágrafo Único: Os convênios citados no *caput* são firmados por meio de protocolo, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Regimento Geral do FGV IDT.

Art. 12 A **Transferência Interna** entre cursos e/ou Polos é disponibilizada apenas aos(as) alunos(as) dos cursos Superiores de Tecnologia do FGV IDT;

§ 1º O período para solicitações de **Transferência Interna** é definido no Calendário Acadêmico, disponibilizado no AVA - Ambiente Virtual de Aprendizagem;

§ 2º A Transferência Interna de curso e/ou de Polo poderá ser solicitada apenas 1 (uma) vez;

§ 3º A solicitação será avaliada pela Coordenação do Curso com base na disponibilidade de vagas, desempenho acadêmico do candidato, afinidade com o curso pretendido e adimplência.

Art. 13 O candidato classificado para ingresso nos Cursos Superiores de Tecnologia, de acordo com sua modalidade, deve solicitar sua matrícula apresentando, dentro do prazo estipulado, os documentos exigidos, previstos no respectivo Edital.

Parágrafo Único: O não cumprimento das formalidades legais de matrícula, nos prazos estabelecidos, autoriza o FGV IDT a processar a reclassificação e a matrícula dos candidatos subsequentes, por ordem de classificação, obedecidos os prazos de prescrição do Processo Seletivo.

CAPÍTULO IV

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 14 O FGV IDT poderá conceder Bolsas de Estudo parcial ou integral aos (às) alunos(as), de acordo com os critérios estabelecidos em regulamentação própria.

Art. 15 São modalidades de Bolsas de Estudo previstas pelo FGV IDT:

- I - **Demanda Social:** Candidatos(as) e alunos(as) que possuam real e comprovada condição de vulnerabilidade econômica nos moldes previstos na Lei 12.101/09;
- II - **Apoio Educacional:** Candidatos(as) e alunos(as) que possuam real e comprovada condição de hipossuficiência financeira;
- III - **Mérito Vestibular:** Bolsa parcial concedida ao(s) melhor(es) classificado(s) no Processo Seletivo;
- IV - **Convênios:** Bolsa integral ou parcial concedida por meio de convênios internos ou externos com outras instituições.

§ 1º Cabe à Diretoria do FGV IDT definir o quantitativo e percentual de Bolsas de Estudo a serem concedidas em cada modalidade, dependendo da disponibilidade de recursos orçamentários;

§ 2º O quantitativo e os critérios para a concessão de Bolsas são divulgados nos aditamentos do Regulamento de Bolsa de Estudo.

§ 3º A concessão da Bolsa de Estudo está condicionada à efetivação da matrícula pelo(a) aluno(a);

§ 4º A concessão e a manutenção das Bolsas de Estudo de todas as modalidades constantes no *caput* deste artigo, estão condicionadas ao cumprimento dos critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas do FGV IDT, conforme Regulamento específico.

§ 5º A Bolsa de Estudo engloba apenas as atividades de ensino obrigatórias do curso. A matrícula (opcional) em componentes curriculares no Regime Acadêmico Especial - RAE, as Taxas Referentes aos Serviços Acadêmicos ou outros custos operacionais não isentam o(a) aluno(a) cessionário(a) da Bolsa de Estudo do seu pagamento.

§ 6º A manutenção da Bolsa de Estudo, dentre outros requisitos constantes no Regulamento de Bolsa de Estudo, estará condicionada a adimplência do(a) aluno(a) no curso.

Missão do FGV IDT

“Educação, disseminação e aplicação do conhecimento e da tecnologia para pensar e agir eticamente pelo desenvolvimento do Brasil”

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA

Art. 16 Matrícula é o ato pelo qual o candidato classificado em Processo Seletivo específico se vincula oficialmente à Instituição.

Parágrafo Único: O número da matrícula é o código identificador do(a) aluno(a) na Instituição de Ensino, para todos os efeitos de registro e controle acadêmico.

Art. 17 O(a) candidato(a) classificado(a) e autorizado(a) ao ingresso nos Cursos Superiores de Tecnologia deve providenciar sua matrícula, no prazo previsto no cronograma, e apresentar os documentos exigidos, conforme Edital de seleção.

§ 1º A matrícula inicial do candidato(a) será, obrigatoriamente, nos componentes curriculares que compõem o 1º (primeiro) período letivo do curso.

§ 2º A matrícula do(a) aluno(a) nos Cursos Superiores de Tecnologia será efetivada com base nos seguintes requisitos:

I - Classificação no Processo Seletivo;

II - Apresentação completa e correta da documentação exigida.

CAPÍTULO VI

DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 18 A Renovação da Matrícula ocorrerá trimestralmente, em prazo fixado no Calendário Acadêmico, e se efetiva com a inscrição nos componentes curriculares, a serem cursados no respectivo trimestre letivo, de acordo com periodicidade, prazos e número de vagas previstos.

Art.19 No período de Renovação de Matrícula, o(a) aluno(a) deve inscrever-se nos componentes curriculares ofertados no trimestre letivo vigente, por meio da ferramenta Aluno *Online*.

Art. 20 É recomendado ao(a) aluno(a) a matrícula nos componentes curriculares que integram o plano trimestral de estudos, previstos na Matriz Curricular dos cursos.

§ 1º. Em caso de compatibilidade de horário, visto a possibilidade de aulas síncronas, e da inexistência de pré-requisitos, é facultado ao(a) aluno(a), mediante autorização da Coordenação Executiva do Curso, a inscrição em componentes curriculares que não constituam o plano trimestral de estudos, estabelecido na Matriz Curricular.

Missão do FGV IDT

“Educação, disseminação e aplicação do conhecimento e da tecnologia para pensar e agir eticamente pelo desenvolvimento do Brasil”

Art. 21 Dentro da disponibilidade de vagas e em período estabelecido no Calendário Acadêmico, é permitida a inclusão ou exclusão de componente(s) curricular(s) na matrícula, observado este Regulamento.

Art. 22 O(a) aluno(a) que não lograr aprovação no(s) componente(s) curricular(es) no qual encontra-se vinculado, poderá, cursá-lo em período letivo posterior, mediante a oferta deste e sem ônus.

Art. 23 A inscrição em componentes curriculares fora das datas previstas está condicionada à pagamento de taxa acadêmica, análise e aprovação da Coordenação.

§ 1º A não realização da inscrição nos componentes curriculares, no respectivo trimestre letivo, acarretará:

I - O trancamento de matrícula automático do(a) aluno(a) por 1 (um) trimestre letivo;

II - Desligamento do(a) aluno(a) no curso, findo o prazo acima, por motivo de evasão.

§ 2º A renovação de matrícula dar-se-á mediante a:

I - Regularidade documental do(a) aluno(a);

II - Regularidade financeira (adimplência).

Art. 24 O FGV IDT não se responsabiliza pelas inscrições em componentes curriculares não concluídas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a realização desta etapa obrigatória do curso.

CAPÍTULO VII

DO TRANCAMENTO E REABERTURA DA MATRÍCULA NO CURSO

Art. 25 Trancamento de Matrícula é a suspensão temporária dos estudos, sem ruptura de vínculo com a Instituição, e com garantia do direito de inscrição nos componentes curriculares oferecidos após o término do período requerido.

§ 1º Não é permitido o Trancamento de Matrícula durante o 1º (primeiro) trimestre letivo de ingresso no curso.

§ 2º O Trancamento de Matrícula não pode ultrapassar 04 (quatro) trimestres letivos, consecutivos ou alternados

Art.26 O Trancamento de Matrícula deve ser formalizado pelo(a) aluno(a) por meio de requerimento disponível na ferramenta Aluno *Online* (AOL), observadas as condições previstas neste Regulamento.

§ 1º O Trancamento de Matrícula não exime o(a) aluno(a) do pagamento de taxas, mensalidades ou outros valores devidos em data anterior ao trancamento;

Missão do FGV IDT

“Educação, disseminação e aplicação do conhecimento e da tecnologia para pensar e agir eticamente pelo desenvolvimento do Brasil”

§ 2º Ao efetuar o Trancamento de Matrícula, o cômputo do rendimento acadêmico referente ao período de trancamento solicitado, será desconsiderado.

Art. 27 O(A) aluno(a) que não renovar a matrícula ao final de cada trimestre letivo, no período estabelecido no Calendário Acadêmico, terá sua matrícula no curso trancada, automaticamente, por 1 (um) trimestre letivo.

Art. 28 A **Reabertura da Matrícula** dar-se-á por meio de requerimento formalizado por meio da ferramenta Aluno *Online* (AOL), no período previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 29 Não é computado, para efeito do prazo máximo de integralização curricular, o tempo de Trancamento de Matrícula no curso;

Art. 30 A Reabertura de Matrícula no curso será homologada, mediante a:

- I - Regularidade documental acadêmica;
- II - Regularidade financeira (adimplência)

Art. 31 O(A) aluno(a) estará sujeito, por ocasião da reabertura de matrícula, à Matriz Curricular e ao Regulamento vigentes à época do seu retorno.

CAPÍTULO VIII

DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 32 O(A) aluno(a) será desligado, perdendo direito à vaga no curso e seu vínculo com a Instituição, quando:

- I - Não lograr aprovação em todos os componentes curriculares no 1º (primeiro) período letivo do curso;
- II - Não lograr aprovação no mesmo componente curricular por 3 (três) vezes consecutivas ou alternadas;
- III - Não retornar às atividades discentes, decorrido o limite máximo permitido de trancamento de matrícula;
- IV - Findo o período do Trancamento de Matrícula automática, previsto no Art. 26º e a não solicitação de Reabertura de Matrícula no prazo previsto no Calendário Acadêmico
- V - Não integralizar o currículo do curso no tempo máximo previsto;
- VI - Solicitar o desligamento do curso, por meio de requerimento;

Missão do FGV IDT

“Educação, disseminação e aplicação do conhecimento e da tecnologia para pensar e agir eticamente pelo desenvolvimento do Brasil”

VII - Tiver realizado o Processo Seletivo e/ou matrícula fazendo uso de documentos ou informações falsas, fraudulentas, eivadas por irregularidades ou outros ilícitos.

VIII - Violação do Código de Conduta e Ética da Fundação Getulio Vargas

IX - Em função da aplicação de penalidades disciplinares, nos termos do Regimento do FGV IDT.

§ 1º Em nenhuma das situações acima, haverá devolução dos valores das mensalidades ou taxas pagas.

§ 2º O(A) aluno(a) desligado(a) do curso, independente do motivo, somente poderá retornar a este ou a outro curso, mediante a realização de novo Processo Seletivo.

CAPÍTULO IX

DA DISPENSA DE DISCIPLINAS

Art. 33 O(A) aluno(a) poderá solicitar a dispensa de componente curricular, caso comprove tê-lo cursado, até no máximo, 5 (cinco) anos antecedentes ao ingresso no curso;

Art. 34 Para a solicitação de dispensa de disciplina o(a) aluno(a) deverá comprovar ter cursado, com aproveitamento, disciplina(s) de curso regular de Graduação, autorizado pelo MEC ou, no caso de aluno(a) estrangeiro(a), curso validado pelo Governo Brasileiro, na forma da legislação em vigor, cuja ementa e carga horária sejam consideradas equivalentes ao conteúdo e à carga horária do componente curricular do currículo de seu curso.

§ 1º Ingressantes via **Vestibular** ou **ENEM**: A solicitação de dispensa de componente curricular poderá ser solicitada a partir do 2º (segundo) trimestre letivo, conforme período estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 2º Ingressantes por **Transferência Externa** ou **Portadores de Diploma**: A solicitação de dispensa de componente curricular deverá ocorrer no ato da matrícula.

§ 3º Alunos(as) oriundos(as) do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico - FGV IDT: a solicitação de dispensa de componente curricular deverá ser requerida, obrigatoriamente, após o deferimento do pleito de Transferência Interna.

§ 3º As solicitações de dispensa serão avaliadas pela Coordenação Executiva do Curso, mediante a apresentação de:

I - Requerimento específico para esse fim;

II - Histórico Oficial Escolar contendo: componente curricular cursado com aprovação. nota/conceito obtido, período em que foi realizado e carga horária;

Missão do FGV IDT

“Educação, disseminação e aplicação do conhecimento e da tecnologia para pensar e agir eticamente pelo desenvolvimento do Brasil”

III - Conteúdo programático do componente curricular.

Parágrafo Único: Somente serão aceitos documentos extraídos da *internet* com assinatura eletrônica, digital ou código verificador.

Art. 35 A dispensa de componente curricular é limitada até 25% (vinte e cinco por cento) dos componentes curriculares necessários à integralização da carga horária total do curso.

Parágrafo Único: O percentual máximo de aproveitamento dos componentes curriculares previstos no *caput* deste artigo não se aplica aos casos de Transferências Internas entre cursos do FGV IDT ou da FGV EBAPE.

Art. 36 Deferida a dispensa, o(a) aluno(a) será devidamente comunicado(a), sendo o componente curricular incluído em seu Histórico Escolar.

CAPÍTULO X

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NO AMBITO DO CURSO

Art.37 Extensão é a atividade que se integra à matriz curricular, constituindo-se um processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 38 Nos Cursos de Graduação Tecnológica Online do FGV IDT, as atividades de extensão integram o programa do componente curricular denominado Workshop Interdisciplinar – WI.

Art. 39 As atividades de extensão no âmbito dos cursos superiores de tecnologia são obrigatórias para integralização curricular dos cursos de Graduação Tecnológica Online e correspondem a 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, tendo seus critérios e modalidades definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO XI

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 40 A avaliação do rendimento acadêmico é realizada por componente curricular estabelecendo-se como condições para sua aprovação:

I - Matrícula no componente curricular;

II - Obtenção da **Nota Final da Disciplina (NF)** igual ou superior a 60,0 (sessenta) no componente curricular, considerada a escala contínua de 0 (zero) a 100,0 (cem).

III - Frequência nas atividades obrigatórias

Missão do FGV IDT

“Educação, disseminação e aplicação do conhecimento e da tecnologia para pensar e agir eticamente pelo desenvolvimento do Brasil”

Art. 41 O rendimento acadêmico do aluno será mensurado no Boletim, Histórico Escolar e demais documentos, realizando-se a conversão da escala contínua acima para a escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 42 Para cada componente curricular, com exceção das atividades de Extensão (Workshop de Ambientação e Workshop Interdisciplinar), a verificação do rendimento acadêmico é realizada por meio de dois grupos de avaliações:

- I. **Avaliações Intermediárias (AI):** avaliações realizadas ao longo do trimestre letivo com o objetivo de verificar o progresso do aluno durante o componente curricular, permitindo, caso necessário, uma reorientação individual nos estudos de cada aluno. O desempenho do aluno na Avaliações Intermediárias será computado em uma escala contínua de 0 (zero) a 100 (cem);
- II. **Avaliações Finais (AF):** realizadas no final do trimestre letivo com o objetivo de verificar se o aluno adquiriu os conhecimentos e competências mínimos para aprovação no componente curricular. O desempenho do aluno na Avaliações Finais será computado em uma escala contínua de 0 (zero) a 100 (cem);

§ 1º. As Avaliações Intermediárias (AI) equivalem a 45% (quarenta e cinco por cento) da Nota Final da Disciplina (NF) e as Avaliações Finais (AF) equivalem a 55% (cinquenta e cinco por cento) da Nota Final da Disciplina (NF);

§ 2º A Nota Final da Disciplina (NF) é expressa por: $NF = (0,45 \times AI) + (0,55 \times AF)$

§ 3º Às disciplinas de Extensão (Workshop de Ambientação e Workshop Interdisciplinar) são realizadas apenas uma avaliação e atribuídas apenas uma única nota da disciplina (ND).

Art. 43 Para as Avaliações Intermediárias (AI) serão consideradas as seguintes atividades avaliativas:

- I. Atividades do Trimestre (AT);
- II. Participações Individuais (PI): Realização de exercícios e intervenções significativas em situações síncronas (*chats e vídeo conferências*) e assíncronas (*fóruns*);

§ 1º O desempenho correspondente as Avaliações Intermediárias (AI) de cada componente curricular serão computadas pela soma das notas das Atividades Trimestrais (AT) e das Participações Individuais (PI);

Art.44 Para as Avaliações Finais (AF) serão consideradas as seguintes atividades avaliativas:

- I. Avaliação Online (AO)
- II. Avaliação Presencial (AP)

§ 1º - A nota da Avaliação Online (AO) e da Avaliação Presencial (AP) será computada em uma escala contínua de 0 (zero) a 100 (cem)

Missão do FGV IDT

“Educação, disseminação e aplicação do conhecimento e da tecnologia para pensar e agir eticamente pelo desenvolvimento do Brasil”

§ 2º - A Avaliação Online (AO) equivale a 75% (setenta e cinco por cento) da Avaliação Final (AF) e a Avaliação Presencial (AP) equivale a 25% (vinte e cinco por cento) da Avaliação Final (AF).

§ 3º - A nota referente as Avaliações Finais (AF) é expressa por: $AF = (0,75 \times AO) + (0,25 \times AP)$

Art. 45 O(A) aluno(a) domiciliado(a) no exterior (devidamente comprovado), poderá solicitar através de requerimento e no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico do Curso, a realização concomitante das Avaliações Presenciais (AP) de até 2 (dois) trimestres consecutivos.

Art. 46 Não há reposição de nenhuma atividade prevista, a não ser em casos previstos no artigo 7º-A, da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, o que significa que, em caso da não realização da mesma, a nota atribuída a esta atividade será 0,0 (zero).

Art. 47 Ao longo do componente curricular, as notas obtidas pelo(a) aluno(a) em cada atividade - *online* ou presencial, bem como a justificativa da avaliação recebida, devem ser registradas pelo Tutor, em área específica do ambiente virtual, respeitados os prazos previstos no Calendário Acadêmico.

Art. 48 O(A) aluno(a) pode solicitar, em requerimento próprio, vista de provas ou revisão das notas obtidas em Provas Presenciais, em até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação das referidas notas.

CAPÍTULO XII

DO REGIME ACADÊMICO ESPECIAL - RAE

Art. 49 O Regime Acadêmico Especial - RAE, destina-se ao(as) alunos(as) que não tenham logrado aprovação em algum componente curricular e desejam cursá-lo, de forma concomitante, com outros componentes curriculares já em curso, a fim de não postergar o prazo de conclusão do curso.

§ 1º A oferta do RAE pela FGV IDT não é obrigatória.

§ 2º Caberá à Coordenação Executiva dos Cursos, avaliar a demanda e viabilidade da oferta da RAE, bem como os componentes curriculares a serem disponibilizados no trimestre letivo.

§ 3º Os componentes curriculares que constituem o RAE são ofertados de forma intensiva.

§ 4º O aluno poderá cursar até 02 (dois) componentes curriculares a cada oferta do RAE.

§ 5º A matrícula na RAE é opcional. O(A) aluno(a) poderá optar em cursar o componente curricular em que não obteve êxito, em período posterior, quando o mesmo for ofertado na grade curricular do curso.

§ 6º A oferta do RAE será divulgada no Calendário Acadêmico do curso.

Art. 50 A inscrição no RAE está sujeita ao pagamento valores específicos vigentes à época da inscrição.

Missão do FGV IDT

“Educação, disseminação e aplicação do conhecimento e da tecnologia para pensar e agir eticamente pelo desenvolvimento do Brasil”

CAPÍTULO XIII

DO REGIME EXCEPCIONAL DE ESTUDOS

Art. 51. Podem requerer benefícios do Regime Excepcional de Estudos os(as) alunos(as) amparados pelo disposto pela Lei 6.202 de 17/04/75 e pelo Decreto-Lei nº 1.044 de 21/10/69.

§ 1º Desde que requerido em tempo hábil e devidamente comprovado, pode ser concedido o regime excepcional de estudos a alunos(as):

- I - Gestantes, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação ou do surgimento de situações decorrentes do estado de gravidez;
- II - Portadores de afecções mórbidas que determinem distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, de ocorrência isolada ou esporádica, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação de qualidades intelectuais e emocionais necessárias ao cumprimento de atividades acadêmicas em novos moldes;
- III - Participantes de competições artísticas ou desportivas, de âmbito nacional ou internacional, desde que registrados como competidores oficiais em documento expedido por entidade oficial.

§ 2º A solicitação do Regime Excepcional de Estudos dar-se-á mediante a:

- I - Formalização da solicitação por meio de requerimento destinado a esse fim;
- II - Apresentação de laudo médico (não atestado) descrevendo a situação clínica do(a) aluno(a), código no CID (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde) e prazo de afastamento
- III - No caso dos(as) alunos(as) descritos no caput III do § 1º, será necessário a apresentação do ofício do órgão desportivo nacional ou internacional comprovando a participação do(a) aluno(a) e o período de afastamento.

§ 3º Caberá à Coordenação Executiva dos Cursos analisar os requerimentos, sua aderência à legislação vigente e deliberar quanto à concessão do Regime Excepcional de Estudos, comunicando sua determinação, imediatamente, aos Docentes e Tutores dos componentes curriculares em que o aluno está matriculado

§ 4º Considerando-se que o objetivo I do Regime Excepcional de Estudos é a compreensão e aplicação dos conteúdos programáticos e que os(as) alunos(as) não estarão submetidos às exigências de frequência e datas no semestre letivo regular, cabe ao Docente da disciplina:

- I - Estabelecer o plano de atividades a ser cumprido pelo(a) aluno(a);

Missão do FGV IDT

“Educação, disseminação e aplicação do conhecimento e da tecnologia para pensar e agir eticamente pelo desenvolvimento do Brasil”

II - Definir critérios para avaliação de seus estudos.

III - Encaminhar o plano de atividades à Coordenação Executiva do Curso para posterior envio deste à área de Registros Acadêmicos

CAPÍTULO XIV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 52 O ato de matrícula importa em compromisso do(a) aluno(a) com o FGV IDT, incluindo o respeito aos princípios éticos e legais que regem a instituição, a dignidade acadêmica, a dignidade da pessoa humana, as disposições da legislação e do Regimento Interno do FGV IDT, bem como as demais normas da FGV.

Art. 53 Os (As) alunos(as) estão sujeitos(as) às sanções disciplinares previstas no Regimento Interno do FGV IDT.

§ 1º O Diretor é competente para aplicação das penalidades, podendo constituir comissão disciplinar para instruir o procedimento apuratório.

§ 2º Ao acusado é sempre assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Em caso de dano material ao patrimônio do FGV IDT, além da sanção disciplinar, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Art. 54 O registro da penalidade é feito em documento próprio, não constando do Histórico Escolar do(a) aluno(a).

Parágrafo Único. É cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, até a conclusão do curso, se no prazo de 01 (um) ano de sua aplicação o(a) aluno(a) não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO XV

DA DIPLOMAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 55 Os Cursos Superiores de Tecnologia conferem aos(às) alunos(as) que integralizarem com aprovação todos os componentes curriculares do Ciclo Básico (Gestão) e do Ciclo Específico (Profissional) do curso, o *Diploma de Tecnólogo* expedido pelo Instituto de Desenvolvimento Tecnológico da Fundação Getulio Vargas (FGV IDT).

Art. 56 Além do Diploma os(as) alunos(as) receberão ao final do curso:

I - ***Certificado de Qualificação Profissional (ciclo básico)***

II - ***Certificado de Qualificação Profissional na área específica do curso (ciclo específico).***

Missão do FGV IDT

“Educação, disseminação e aplicação do conhecimento e da tecnologia para pensar e agir eticamente pelo desenvolvimento do Brasil”

Parágrafo Único: A conclusão do curso e a obtenção do título de Tecnólogo dar-se-á, somente, mediante a outorga de grau, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO XVI

DAS TAXAS REFERENTES AOS SERVIÇOS ACADÊMICOS E PRAZOS

Art. 57 As taxas são aplicadas às solicitações acadêmicas ou financeiras realizadas pelos(as) alunos(as).

§1º A tabela de serviços, valores e prazos estão disponíveis no site do FGV IDT e na ferramenta Aluno Online.

§2º O(A) aluno(a) deverá solicitar o serviço com antecedência, tendo em vista o prazo de compensação bancária e execução do serviço solicitado.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 É absoluta obrigação do(a) aluno(a) manter-se informado sobre datas e prazos fixados no Calendário, sendo de sua total responsabilidade o prejuízo decorrente da inobservância desses dados.

Art. 59 É de responsabilidade do(a) aluno(a) o conhecimento e cumprimento das normativas e documentos do curso, além dos demais que regem a Instituição de Ensino Superior, disponibilizados nos canais de comunicação e informação da FGV.

Art. 60 Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Diretor do FGV IDT, ouvidos os demais órgãos colegiados do Instituto, de acordo com o previsto em seu Regimento Interno.

Art. 61 Este regulamento e suas respectivas atualizações passam a vigorar a partir do 3º trimestre de 2025.

Missão do FGV IDT

“Educação, disseminação e aplicação do conhecimento e da tecnologia para pensar e agir eticamente pelo desenvolvimento do Brasil”

Parecer da Pró-reitoria

Regulamento dos Cursos Superiores de Tecnologia do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico da Fundação Getulio Vargas - FGV IDT

A Pró-reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-graduação, no uso de suas atribuições, aprova o regulamento dos Cursos Superiores de Tecnologia do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico da Fundação Getulio Vargas - FGV IDT, versão em vigor a partir do 3º trimestre de 2025.

O mencionado documento foi analisado e atende a legislação de ensino vigente.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2025.

< assinado eletronicamente >

Antonio de Araujo Freitas Junior

Pró-reitor de Ensino, Pesquisa e Pós-graduação

Fundação Getulio Vargas

Regulamento FGV IDT e Parecer PR pdf

Código do documento caf785af-047d-40fc-bf3f-5e96db68b672



Assinaturas



Antonio de Araujo Freitas Junior
antonio.freitas@fgv.br
Assinou

Antonio de Araujo Freitas Junior

Eventos do documento

28 May 2025, 12:06:53

Documento caf785af-047d-40fc-bf3f-5e96db68b672 **criado** por CAROLINE REJANE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO (136c2f95-2a2e-4024-b89b-b6cc66cce25c). Email: caroline.figueiredo@fgv.br. - DATE_ATOM: 2025-05-28T12:06:53-03:00

28 May 2025, 12:07:29

Assinaturas **iniciadas** por CAROLINE REJANE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO (136c2f95-2a2e-4024-b89b-b6cc66cce25c). Email: caroline.figueiredo@fgv.br. - DATE_ATOM: 2025-05-28T12:07:29-03:00

28 May 2025, 16:25:04

ANTONIO DE ARAUJO FREITAS JUNIOR **Assinou** (a1f5b6b1-b6f0-42e1-90d8-170b18846710) - Email: antonio.freitas@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 62446) - **Geolocalização: -22.94169 -43.179859** - Documento de identificação informado: 004.189.514-20 - DATE_ATOM: 2025-05-28T16:25:04-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4fc122c3dd6e63f0f136822b115a9cf340f56b80dc0c05e8eeba063c47040afd

(SHA512):4ce088746fffb978c7dd0838a9a8217c99784d616dc4d1aa11c738a712ff4dbf13bd85a4ca69f0e424df69759ab90bbf15f54ea5ed8745fb2e3b4be3015263c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.